



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 14/77

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a CEMAT "Centrais Elétricas Matogrossense S.A. para criação e manutenção da taxa de Iluminação Pública nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

Artigo 1º: Fica criada uma taxa de iluminação pública destinada a / atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento de serviços de iluminação / pública prestado pela prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º: Dos prédios citados neste artigo serão considerados como / unidades autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido.

§ 2º: A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados.
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente / da distribuição das luminárias.
- c) Em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública pois é usada a iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.

§ 3º: Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Artigo 2º: Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Artigo 3º: O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos

a) Contribuintes residenciais

Faixa de consumo -	% da tarifa de iluminação
de 31 KWH a 100 KWH -	2 " " " "
de 101 " a 200 " -	4 " " " "
de 201 " em diante -	5 " " " "



exp. 10/11/77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso

b) Contribuintes comerciais e industriais.

Faixa de consumo	-	% da tarifa de iluminação.
de 31 KWH a 100 KWH	- 5	" " " "
de 101 KWH a 200 KWH	- 10	" " " "
de 201 KWH em diante	- 15	" " " "

Parágrafo Único : Esta taxa será reajustada toda a vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Portaria do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Artigo 4º: Estão isento da taxa aos prédios ocupados por órgão do governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, Partidos Políticos e instituição de Educação ou Assistência Social.

§ 1º- Estão igualmente isento do pagamento da taxa, nos prédios ou unidades Autônomas dos mesmos, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual/ou inferior a 30 KWH (trinta Kilowatts hora) nas ligações monofásicas residenciais.

§ 2º- Gozarão, também da isenção da taxa os prédios situados em logradouro que a partir de três anos contados da data de assinatura do Convênio de que se trata o Artigo 6º da presente Lei, permanecerem sem os serviços de iluminação pública. Tal isenção cessará automaticamente logo que o se verifique a instalação de iluminação pública nos locais onde situa-se os mencionados prédios.

Artigo 5º- O Produto da taxa hora criado constituirá receita destinada a cobrir os serviços e despendios da Municipalidade, decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

§ 1º- A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver nos demais serviços.

Artigo 6º- A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CEMAT, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante Convênio/que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º- Firmado o Convênio, a CEMAT contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto de arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário e fornecendo à Prefeitura, no decorrer do mês seguinte àquela em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º A CEMAT, fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da taxa de Iluminação Pública, por parte do contribuinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso



§ 3º: Na data do vencimento da fatura de iluminação pública a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, utilizando os recursos provenientes da arrecadação da taxa de iluminação pública através do débito direto da conta especial que trata o § 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento da substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

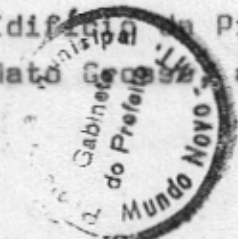
Artigo 7º: A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc., e as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como, a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporárias (decorativa ou festiva)/ feita provisoriamente ou por qualquer outro meio ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

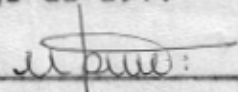
Artigo 8º: A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução da iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no Artigo anterior, para efeito de exames da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento/ de conta de energia elétrica.

Artigo 9º: A Prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimentos para o ano de 1.978, os recursos necessários à expansão da Rede de Iluminação pública nos locais onde a mesma não existe, visando atender o parágrafo 2º do Artigo/ 4º. Caso isto não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa/ de iluminação pública e a despesas de iluminação pública.

Artigo 10º: Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Edição da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de -/
Mato Grosso, aos 30 dias do mês de julho de 1977




WALTER PINA.
Prefeito Municipal.